

RESOLUÇÃO N.º 000072/2018

Dispõe sobre a instituição do procedimento de comunicação dos atos processuais por meio do aplicativo *WhatsApp* às partes ou seus procuradores, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto nos artigos 35 e seguintes do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, tendo se tornado o marco regulatório brasileiro no uso de meios eletrônicos na tramitação de processos, na comunicação de atos e transmissão de peças em todos os graus de jurisdição nos processos civil, penal e trabalhista;

CONSIDERANDO o artigo 246, V, da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, Código de Processo Civil, que dispõe sobre o envio de citação por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 124/2015, de 17/09/2016, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA);

CONSIDERANDO que são extensíveis ao processo administrativo os princípios da economia processual, da celeridade, da consensualidade e da informalidade;

CONSIDERANDO o elevado número de jurisdicionados, responsáveis, servidores e outros interessados que residem em área de difícil acesso e/ou sem atuação dos correios;

CONSIDERANDO o avanço de tecnologias em meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e de adequação do setor público à nova realidade de serviços e produtos informacionais;

CONSIDERANDO que o encaminhamento de certificações e notificações pelo aplicativo *WhatsApp* pode imprimir celeridade na comunicação processual e diminuir o tempo médio de julgamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, impactando na efetividade da ação, além de propiciar a redução de custos e conferir maior sustentabilidade aos processos internos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o procedimento de comunicação de atos processuais e decisões por meio do aplicativo *WhatsApp*.

Art. 2º – O recebimento de comunicação de atos processuais por *WhatsApp* é facultativo e dependerá da anuência expressa da parte interessada ou de seu procurador legalmente constituído, mediante credenciamento e autorização prévios, na forma estabelecida nesta Resolução, excepcionadas as notificações pessoais previstas no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 005/1991.

Art. 3º – Os jurisdicionados e seus procuradores poderão optar pela inclusão de um número cadastrado no aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* para o recebimento de comunicações de atos processuais praticados nos feitos em trâmite no TCE/BA.

Parágrafo Único – As notificações e cientificações feitas da maneira indicada no *caput* deste artigo serão encaminhadas entre as 08 (oito) horas e as 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, por intermédio da Gerência de Controle Processual (GECON) do TCE/BA, a partir dos números de telefone celular que serão divulgados no portal do Tribunal de Contas, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

Art. 4º – No momento do protocolo do pedido inicial, ou em qualquer fase do processo, a parte ou o seu procurador legalmente constituído poderá optar pelo recebimento de comunicação dos atos processuais via *WhatsApp*.

Parágrafo Único – A adesão ao recebimento de comunicações de atos processuais por meio do aplicativo *WhatsApp* poderá se dar quando do protocolo da peça processual, mediante preenchimento de Termo de Autorização específico, na forma do anexo I desta Resolução, ou, a qualquer tempo, mediante petição endereçada ao conselheiro-relator, também acompanhada do citado Termo de Autorização.

Art. 5º – Ao optar pelo recebimento das comunicações de atos processuais via *WhatsApp*, a parte ou seu procurador estará ciente de que:

I – deve possuir o aplicativo *WhatsApp* instalado em seu celular, tablet ou computador e manter ativa, nas opções de privacidade, a opção de recebimento e confirmação de leitura;

II – deve ter conhecimento dos números de telefone celular a serem utilizados pela Gerência de Controle Processual (GECON) do TCE/BA, os quais serão exclusivos para o envio das notificações/cientificações;

III – o *WhatsApp* será utilizado exclusivamente para o envio das notificações/cientificações por parte do TCE/BA, as quais deverão ser respondidas via

WhatsApp no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, acusando ciência de seu conteúdo;

IV – não poderão ser enviadas via *WhatsApp* manifestações, petições, imagens ou documentos, que somente serão admitidos fisicamente, em atendimento pessoal no protocolo do TCE/BA ou em arquivo digitalizado encaminhado por meio do sistema ProInfo Express, mediante certificado digital;

§ 1º – Eventual mudança de número celular deverá ser comunicada, por meio de petição, nos autos do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – Os interessados ou seus procuradores, a qualquer tempo, poderão solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações por *WhatsApp* por meio de petição nos autos do processo.

Art. 6º – A Gerência de Controle Processual do TCE/BA (GECON) encaminhará as comunicações dos atos processuais, nas quais deverão constar o órgão julgador e o número do processo do TCE/BA, os nomes das partes, de seus advogados, se houver, e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272 da Lei Federal nº 13.105/2015.

Parágrafo Único – É vedado à Gerência de Controle Processual do TCE/BA (GECON) prestar informações, mesmo que genéricas, sobre o andamento e/ou conteúdo do processo pelo *WhatsApp*.

Art. 7º – Considerar-se-á realizada a notificação no momento em que a parte ou o seu procurador legalmente constituído se manifestar acusando o recebimento da mensagem, devendo o servidor da GECON certificar tal circunstância nos autos.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor, equivalendo a manifestação de ciência como publicação do ato.

§ 2º Se não houver manifestação da parte ou de seu procurador legalmente constituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da entrega da mensagem, a Gerência de Controle Processual do TCE/BA (GECON) providenciará a notificação/cientificação pelos meios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 3º Quando a parte ou o seu procurador, por duas vezes, consecutivas ou alternadas, deixar de proceder à comunicação referida no inciso III do art. 5º, ou se utilizar do aplicativo *WhatsApp* para o encaminhamento de conteúdo diverso da ciência da mensagem, dar-se-á o cancelamento do serviço de notificação, o qual só poderá ser reativado após o período de 06 (seis) meses ou por determinação do conselheiro-relator.

§ 4º A notificação deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante Termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação,

bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário.

Art. 8º – As partes ou seus procuradores que não aderirem ao procedimento de notificação por meio do aplicativo *WhatsApp* serão notificadas/cientificadas pelos demais meios previstos no Regimento Interno.

Art. 9º – O Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologia para a Auditoria (CEDASC) disponibilizará rede sem fio para o acesso dos telefones institucionais ao aplicativo *WhatsApp*.

Art. 10 – Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens estiver indisponível, as notificações dar-se-ão pelos demais meios previstos no Regimento Interno, devendo tal circunstância ser comunicada no *Website* do TCE/BA.

Art. 11 – Fica o Presidente do TCE/BA autorizado a editar os atos necessários à operacionalização e funcionamento da comunicação por meio do aplicativo *WhatsApp*.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 02 de agosto de 2018.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 06/08/2018

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 07/08/2018

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 06/08/2018

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 02/08/2018

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 02/08/2018

Maria do Carmo Galvao do Amaral
Conselheiro - Assinado em 08/08/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 03/08/2018

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 03/08/2018

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 02/08/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YXOTCONJAZ